



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

### CONTRATO Nº 006/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES E A EMPRESA SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, 77, Centro, Vargem Alta – ES, neste ato representada pela Presidente da Câmara, Senhora Vereadora **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 107.539.517-89, residente e domiciliada na Rodovia Geraldo Sartório, s/nº, Castelinho, Vargem Alta - ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a Empresa **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.724.255/0001-20, localizado no Largo Emílio David, S/Nº, Centro, Vargem Alta – ES, neste ato representado legalmente por seu Diretor, Senhor **JOSÉ AMÉRICO SALVADOR**, [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação Nº 016/2021, Processo Administrativo Nº 065/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e Condições que subseguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## **Estado do Espírito Santo**

4.1 – Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados por meio da Lei Municipal nº 1.365 de 25 de novembro de 2021 em que o Município de Vargem Alta-ES, Ratifica a Redação do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (Aries) e Ratifica o Ingresso do município no Consórcio.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

5.1 – O presente contrato vigorará por prazo INDETERMINADO.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 – Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DA CONTRATANTE**

7.1 – São os principais direitos da Contratante:

7.1.1 - Receber a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos nas legislações e normas vigentes;

7.1.2 - Ser orientado sobre a importância e o uso eficiente dos serviços prestados, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

7.1.3 - Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas para efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, que devem ser amplamente divulgadas pelo SAAE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

7.1.4 - Ter o serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário restabelecido depois de cessado o motivo da interrupção e/ou mediante pagamento ou renegociação dos débitos, multas, juros e atualização, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

7.1.5 - Ter o serviço de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto restabelecido, no caso de suspensão indevida, no prazo máximo de até 12 (doze)





# **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## **Estado do Espírito Santo**

- 7.1.15 - Ser comunicado, por escrito, nos casos de substituição do medidor pelo SAAE, da data da substituição e das leituras final do medidor retirado e inicial do instalado;
- 7.1.16 - Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, nos termos da legislação vigente;
- 7.1.17 - Não receber cobrança complementar em razão de faturamento a menor, por responsabilidade do SAAE;
- 7.1.18 - Ter os valores pagos em duplicidade creditados na fatura imediatamente posterior à ocorrência ou, quando solicitado pelo usuário titular, compensado em faturas anteriores pendentes, ou, devolvidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comprovação do pagamento.

### **CLÁUSULA OITAVA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DA CONTRATANTE**

8.1 – São os principais deveres da Contratante:

- 8.1.1 - Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas situadas após o ponto de entrega de água e antes do ponto de coleta de esgoto, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, SAAE e outros órgãos competentes;
- 8.1.2 - Atender aos padrões e modelos estabelecidos pelo SAAE, para as instalações da ligação de água e de esgotamento sanitário;
- 8.1.3 - Responder pela guarda e integridade do padrão de ligação, equipamentos de medição e lacres instalados na unidade usuária, exceto decorrente de danos causados por terceiros, devidamente comprovado, e em caso de furto;
- 8.1.4 - Comunicar imediatamente ao prestador de serviços qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lacres;
- 8.1.5 - Pagar a fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, bem como, as faturas dos serviços solicitados pela Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, até a data do vencimento, de acordo com as tarifas e preços constantes na Resolução vigente, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## **Estado do Espírito Santo**

8.1.6 - Informar ao SAAE, quando deixar de ser usuário titular dos serviços em determinada unidade usuária;

8.1.7 - Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como, as providências para o conserto.

### **CLAUSULA NONA: DA INTERUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA**

9.1 – Os serviços de abastecimento de água poderão ser interrompidos, nos casos previstos abaixo:

9.1.1 - Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do SAAE, pelo usuário;

9.1.2 - Fatores externos alheios ao SAAE e em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens e que coloque em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento;

9.1.2.1 - Nessa hipótese o SAAE, deverá divulgar amplamente o motivo que gerou a interrupção em caráter emergencial e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados;

9.1.3 - Solicitação do usuário titular;

9.1.4 - Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

9.1.4.1 - Nessa hipótese, exceto nos casos de emergência, as interrupções programadas deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

9.1.5 - Fornecimento de água a terceiros por meio de tubulação, inclusive mangueira, de forma permanente ou eventual, sem permissão do prestador do SAAE;

9.1.6 - Falta de pagamento das faturas de água e esgoto;

9.1.7 - Impedimento, pelo usuário, de instalação ou acesso de empregados e representantes do SAAE ao padrão de ligação e ao medidor;

9.1.7.1 - Nos casos previstos nos itens 9.1.6 e 9.1.7, o usuário titular deverá ser informado, por correspondência específica, com antecedência mínima de 15





# **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## **Estado do Espírito Santo**

(quinze) dias, sobre o fundamento da interrupção, data prevista da interrupção e providências que poderão ser adotadas para evitar a interrupção;

9.2 – O SAAE, poderá interromper a coleta de esgoto sanitário no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 – A Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, designa formalmente a servidora TATIELE DEPOLO SCHAIDER - Gestora de Contratos – Ato 005/2022, para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a correta prestação dos serviços contratados;

10.2 – A atestação de conformidade do serviço prestado definitivamente caberá ao responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;

10.3 A CONTRATADA deve manter um representante, aceito pela administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

11.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais





# **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## **Estado do Espírito Santo**

repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.4 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

11.5 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.6 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – ES, RESOLUÇÃO Nº 105/2021**

12.1 – O contrato é regido pela Constituição Federal, pela Lei Municipal nº 16/89, pela Lei Municipal nº 921/2011, pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes a matéria, supletivamente no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.078/90 e pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

13.1 – Constitui infração passível de aplicação de penalidades a prática pelo SAAE, das seguintes ações ou omissões:

13.1.1 - Interrupção indevida dos serviços de abastecimento de água ou esgotamento sanitário;

13.1.1.1 - Em caso de interrupção indevida do fornecimento, o usuário deve ser compensado na fatura subsequente do equivalente ao valor estabelecido para





# **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## **Estado do Espírito Santo**

1.1 – Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 – O valor estimativo/global do contrato é de R\$ 963,00 (novecentos e sessenta e três reais), cujo pagamento será efetuado por demanda.

2.2 – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar através do endereço de e-mail: [protocoloeletronico@cmva.es.gov.br](mailto:protocoloeletronico@cmva.es.gov.br) ou apresentar os seguintes documentos:

I. Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pela execução dos serviços contratados;

II. Certidões Negativas de Débitos: da União, do Estado, do Município, Trabalhistas (CNDT), Falência e Concordata, Certidão Simplificada (quando houver), Certificado de Regularidade do FGTS, Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, da qual, todas deverão estar dentro do prazo de validade

2.3 – O pagamento será efetuado pela tesouraria da CMVA até o 10º dia após apresentação dos referidos documentos, bem como relatório de conformidade do Gestor de Contratos.

2.4 – No preço já estão incluídos todos os custos e despesas inerentes a prestação dos serviços, entre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Atividade nº 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: nº 3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da Câmara Municipal de Vargem Alta, conforme Orçamento do ano de 2022.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

horas, a partir da constatação do SAAE ou da reclamação do contratante, o que ocorrer primeiro, sem ônus para o mesmo;

7.1.6 - Receber a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;

7.1.7 - Responder apenas por débitos relativos à fatura de consumo de água e/ou esgotamento sanitário de sua titularidade, salvo estipulação contratual em contrário;

7.1.8 - Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

7.1.9 - Ser Informado, na fatura, sobre o percentual de reajuste ou revisão da tarifa de água ou esgoto, e a data de início de sua vigência, bem como dos valores da cobrança pelo uso da água e respectivas revisões.

7.1.10 - Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, em toda a área de atuação do SAAE, para o registro de problemas operacionais e emergenciais, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada em formulário próprio, permitindo o acompanhamento de sua demanda;

7.1.11 - Recorrer à ouvidoria, nos casos de não atendimento de suas reclamações pelo SAAE, ou quando entender que não esteja sendo prestado o serviço adequado;

7.1.12 - Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, Tabela de Tarifas, Tabela de Preços dos Serviços Cobráveis, Modelos dos Padrões de Ligação, Portaria do Ministério da Saúde que disponha sobre os Padrões de Potabilidade da Água e Código de Defesa do Consumidor, e outros documentos definidos em resoluções posteriores;

7.1.13 - Ter restaurados os muros, passeios e revestimentos dos logradouros públicos, danificados em decorrência de serviços realizados pelo SAAE, desde que tais serviços não tenham sido solicitados pelo usuário titular em seu exclusivo interesse;

7.1.14 - Obter aferições dos medidores por parte do SAAE, sem ônus para o usuário, nos casos em que o resultado da aferição constatar erro no medidor que acarrete registro superior ou inferior ao permitido pela legislação pertinente;







# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

o serviço de religação, sem prejuízo do direito de ser ressarcido de eventuais perdas e danos devidamente comprovados;

13.2 – Faturamento de valores incorretos a maior por motivo de sua responsabilidade.

13.3 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

13.4 – Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a contratada sujeita às penalidades:

13.4.1 - Advertência;

13.4.2 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

13.4.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, pelo prazo de dois anos;

13.4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar, ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção.

13.4.5 - A Multa prevista no item 13.2.2 dobrará no caso de reincidência, não podendo ultrapassar o percentual de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

13.5 – A aplicação de quaisquer penalidades se inicia com a notificação à Contratada, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada.

13.6 – As multas a critério da Contratante, poderão ser cobradas cumulativamente das seguintes formas:

13.6.1 - Recolhidas aos cofres do Município de Vargem Alta – ES, no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhado a Contratada;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## **Estado do Espírito Santo**

13.6.2 - Descontadas do pagamento devido à Contratada;

13.6.3 - Cobradas judicialmente.

13.7 – Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.8 – As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.9 – A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.10 – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.11 – A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente a Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 – A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

14.2 – Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III- a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV- o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V- a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal;





# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

VI- a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX- a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;

X- a dissolução da sociedade;

XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII- a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV- a supressão, por parte da Câmara Municipal, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.3 – A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.4 – A rescisão do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 11.2;

II- amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial nos termos da legislação;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## **Estado do Espírito Santo**

Parágrafo Único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1 – O contrato é regido pela Constituição Federal, pela Lei Municipal nº 16/89, pela Lei Municipal nº 921/2011, pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes a matéria, supletivamente no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.078/90 e pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

16.1 – Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 016/2021, Processo Administrativo nº 065/2021, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1 – Este Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Vargem Alta-ES, dando cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 – Fica eleito o foro da comarca de Vargem Alta-ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

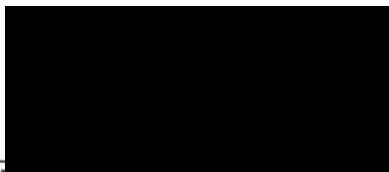
E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Vargem Alta – ES, 15 de março de 2022.

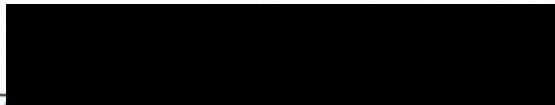




**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA  
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA  
Contratante



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
JOSÉ AMÉRICO SALVADOR  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF nº:

Cargo/Função:

*[Handwritten signature]*  
07193966798  
GERENTE OPERACIONAL

Nome:

CPF nº:

Cargo/Função:

*[Handwritten signature]*  
122.502.587-75  
Suplente Parlamentar

